Câmara Municipal de Co
Fls. 04
Ass.

PROJETO DE LEI N° 007 /2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PROCEDIMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTA E FIXA VALORES DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - É fixada a tabela de diárias da Prefeitura do Município de Corumbiara, nos termos do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas, em moeda corrente, a servidores da Prefeitura Municipal e membros de conselhos municipais, quando em serviço se afastarem do Município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Território Nacional, visando cobrir despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, exceto despesas com passagens e/ou combustíveis se necessários, que serão concedidos pela própria Prefeitura, através de outro procedimento.

Artigo 3º - O servidor ou Membro de Conselhos Municipais fará jus às diárias nos casos em que seu deslocamento do Município constituir exigência e/ou permanência fora da sede do Município, quando a serviço da Administração, participação em curso/ capacitação profissional como: treinamentos, palestras, reuniões, seminários workshops, e/ou em relação ao exercício do cargo.

Artigo 4º - As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar os servidores municipais/membros de conselhos municipais das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, podendo o Prefeito Municipal, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada, inclusive em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

§ 2º - A solicitação da viagem por parte do interessado, conforme modelo do Anexo II desta Lei, deverá ser devidamente preenchida e estar acompanhada de documento e/ou instrumento que comprove a razão/necessidade da viagem, podendo ainda ser anexado à mesma, outros documentos que o interessado julgar necessário para comprovação da sua solicitação de diária.

§ 3º - O Prefeito Municipal ou a quem o mesmo delegar poderes, apreciará a solicitação de diária e poderá autorizar ou não a viagem do solicitante, conforme seu entendimento.

§ 4º - O deslocamento com inicio na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele designada.

Câmara Municipal de Corumbiara
Fls 05
Ass

§ 5º - Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pelo Prefeito Municipal ou por autoridade legalmente autorizada, os servidores municipais ou membros de conselhos municipais farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 6º - Serão de inteira responsabilidade do Servidor ou Membro de Conselho Municipal, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Artigo 5º - O ato de concessão de diárias conterá o nome do servidor ou membro de conselho municipal, cargo/função ocupada, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, ser for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 6º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo seus valores os constantes na tabela do Anexo I, observando-se os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício, e

II - metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e

c) no dia de retorno à localidade de exercício, quando não importar em pernoite durante o percurso.

§ 1º - Não haverá pagamento de diária quando:

I - o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo; e

II - se houver retardamento do retorno da viagem e os custos decorrentes forem suportados pela empresa transportadora, a Prefeitura Municipal de Corumbiara não suportará nenhum custo adicional e/ou compensatório.

Artigo 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito/depósito em conta bancária, nos valores fixados no Anexo I desta Lei, exceto na seguinte situação, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer ou após o afastamento, desde que devidamente justificada.

Artigo 8º - O Servidor ou Membro de Conselho Municipal que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 1º - Na hipótese do Servidor ou Membro de Conselho Municipal retornar ao Município em prazo menor do que previsto para o seu deslocamento, este deverá restituir as diárias recebidas em excesso, também no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º - Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o Servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem

Câmara Municipal de Cor
Fls. 06

prejuízo das sanções administrativas previstas, sendo-lhe ainda aplicado a correção monetária e juros de mora, proporcionalmente ao tempo da mora, sobre o valor a ser restituído.

§ 3º - Ao Membro de Conselho Municipal, não pertencente ao quadro de servidores municipais, que não restituir o valor das diárias no prazo devido serão aplicadas as sanções legais presente na legislação municipal, estadual e federal para uso de recursos públicos.

Artigo 9º - A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo III, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - A comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas, ou por outras que o Município julgar pertinente:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrava, no caso de reunião de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - certificado de participação em eventos, cursos, seminários, treinamentos ou assemelhados;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, cursos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

IV - notas fiscais de hospedagens, restaurantes, entre outras, recibo de táxi que comprove a estada do Servidor ou Membro de Conselho Municipal na cidade para onde se deslocou;

V - cópias de ofícios ou outros documentos protocolados juntos aos órgãos/empresas para onde o Servidor ou Membro de Conselho Municipal se deslocou;

VI - cópia do bilhete de passagens ou declaração do condutor para o caso de deslocamento em veículo do órgão; e

VII - outros documentos que comprovem a estada do Servidor ou Membro do Conselho Municipal na cidade para onde se deslocou.

§ 2º - Os documentos exigidos no Item IV do § 1 do Artigo 9º deverão estar acompanhados de outros documentos elencados no mesmo parágrafo.

§ 3º - A prestação de contas de diárias sendo considerada aprovada deverá ser baixada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Corumbiara.

§ 4º - No Caso de reprovação de contas de diárias aplicam-se as mesmas regras previstas no Artigo 8º da presente Lei.

§ 5º - Não serão pagas novas diárias a servidores ou membros de conselhos municipais antes que façam a devida prestação de contas da última viagem realizada, exceto nos caso em que a viagem for na sequencia impossibilitando a prestação de contas em tempo hábil.

Artigo 10 - Para os deslocamentos para os Municípios integrantes do Cone Sul do Estado de Rondônia, aqui compreendido os Municípios de: Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste e Vilhena, em que não exigir pernoite, o Município poderá arcar com as despesas de alimentação para os servidores ou membros de conselhos municipais.

Parágrafo Único - Nos casos em que o Município arcar com despesas de alimentação, prevista no caput deste artigo, não ocorrerá o pagamento de meia diária, devendo o

Prefeitura Municipal de Corumbiara
Fls. 07

servidor ou membro de conselho municipal ao sair do Município levar a devida requisição de alimentação.

Artigo 11 - Os valores das diárias deverão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 604 de 07 de Maio de 2007 e Lei Municipal nº 816 de 27 de Setembro de 2011.

Corumbiara – RO, 02 de Junho de 2017.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176